



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO Nº 002/2023

Declara como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá/RN, a Festa de São Vicente Férrer.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAJÁ**, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, e com fulcro nos artigos 215 e 216 da Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Itajá, faz saber que a Câmara Municipal de Itajá/RN aprovou e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá, estado do Rio Grande do Norte, a Festa e celebrações de São Vicente Férrer, padroeiro do Município.

Art. 2º - A Festa de São Vicente Férrer, bem como suas manifestações artístico-culturais, passa a ser considerada integrante do patrimônio cultural imaterial do Município de Itajá.

Art. 3º - Para efeitos desta lei, consideram-se patrimônio cultural imaterial de Itajá/RN:

- I – As Novenas;
- II – As Missas;
- III – A Procissão.
- IV – Demais eventos relacionados às festividades de São Vicente Ferrer.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal apoiará no que lhe couber, com a organização dos festejos dispostos no caput, tendo por escopo principal a preservação dos valores culturais.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Itajá, Rio Grande do Norte, em 03 de março de 2023.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

José Valderi de Melo
Presidente

Wlisvan Gomes da Silva
Vice-Presidente

Márcia Luciana de Melo Medeiros
Primeira Secretária

Carlos Marcondes Matias Lopes
Segundo Secretário

Hudson Bruno da Silva
Vereador

Geraldo Valentim dos Santos
Vereador

Maxsilvan da Cunha
Vereador

José Possidônio Lopes Neto
Vereador

José Menino da Silva Júnior
Vereador



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei que tem por finalidade instituir como Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá/RN a FESTA DE SÃO VICENTE FÉRRER, um dos eventos religiosos mais importantes de nossa terra.

A Constituição de 1988, em seus artigos 215 e 216, ampliou o conceito de cultura nacional, ao considerar patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza imaterial de reconhecida e importância para a sociedade brasileira. Nesse contexto, se inclui a Festa de São Vicente Férrer, realizada em Itajá/RN, considerada uma das maiores manifestações religiosas deste Município.

Nesses artigos da Constituição, reconhece-se a inclusão, no patrimônio a ser preservado pelo Estado em parceria com a sociedade, dos bens culturais que sejam referências dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O patrimônio imaterial é transmitido de geração a geração, constantemente recriado pelas comunidades e grupos em função de seu ambiente, de sua interação com a natureza e de sua história, gerando um sentimento de identidade e continuidade, contribuindo para promover o respeito à diversidade cultural e à criatividade humana.

A Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) definem como patrimônio imaterial "as práticas, representações, expressões, conhecimentos e técnicas – com os instrumentos, objetos, artefatos e lugares culturais que lhes são associados - que as comunidades, os grupos e, em alguns casos os indivíduos, reconhecem como parte integrante de seu patrimônio cultural." Esta definição está de acordo com a [Convenção da Unesco para a Salvaguarda do Patrimônio Cultural Imaterial](#), ratificada pelo Brasil em março de 2006.

Para atender às determinações legais e criar instrumentos adequados ao reconhecimento e à preservação desses bens imateriais, o Iphan coordenou os estudos que resultaram na edição do [Decreto nº. 3.551, de 4 de agosto de 2000](#) - que instituiu o [Registro de Bens Culturais de Natureza Imaterial](#) e criou o [Programa Nacional do Patrimônio Imaterial \(PNPI\)](#) - e consolidou o [Inventário Nacional de Referências Culturais \(INCR\)](#).

Desta forma, considerando o exposto, justifico a importância deste reconhecimento de Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Itajá, para a Festa de São Vicente Férrer Padroeiro do município.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

São Vicente Férrer nasceu em Valência, na Espanha, em 1350. Era filho de Guilherme Férrer e Constância Miguel. De família nobre, Vicente foi o quarto filho do casal. Seu irmão, Bonifácio Férrer, foi Superior dos frades Capuchinhos e realizou importantes missões diplomáticas para o antipapa Bento XIII. Sua vida é um testemunho de que a ciência e a sabedoria não são contrárias à fé, mas sim a complementam.

Depois de sua profissão religiosa, que aconteceu em 1368, até chegar o tempo de ele ser ordenado padre, em 1374, São Vicente ensinava filosofia e estudava teologia nas regiões de Lérida, Tolosa e Barcelona. Com um conhecimento da exegese bíblica que chegava à perfeição e, igualmente, possuindo um profundo conhecimento da língua hebraica, ele voltou para Valência em 1373. Lá, lecionou teologia, fez inúmeras pregações, escreveu suas obras e aconselhou aos que o procuravam. Durante um período de seca na região, São Vicente Férrer ficou famoso ao prever que navios carregados de grãos chegariam à região.

São Vicente adoeceu e por pouco não morreu durante a invasão de Avignon, mas ele se recuperou milagrosamente. A história diz que ele teve uma visão de Jesus Cristo junto com São Francisco de Assis e São Domingos. Na bendita visão ele teria sido orientado a pregar o Evangelho fervorosamente.

Porém, ele encontrou a resistência do antipapa que relutava em dar a sua permissão para Vicente deixar Avignon. Em 1389, Bento XIII finalmente deu a sua permissão e Vicente saiu em pregação por todas as regiões da Europa do Ocidente. Com muita sabedoria e eloquência ele atraía multidões, ficando bem conhecido no meio católico.

Ao ouvirem sua voz, as inimizades públicas cessavam, reconciliando-se. Os pecadores sentiam-se movidos ao arrependimento e as pessoas sedentas de perfeição o seguiam. Às vezes, mais de 15.000 pessoas se juntavam para ouvi-lo, o que naquela época, era coisa difícil de acontecer. Contemporâneos de São Vicente Férrer relatam que, mesmo quem não falava sua língua podia entendê-lo.

Vicente Férrer faleceu em Vannes Bretanha, em 1419, e foi canonizado na igreja dominicana de Santa Maria Sopra Minerva, em Roma, a 3 de Junho de 1455, pelo Papa Callistus III. Porém, sua festa celebrada no dia 5 de abril só foi autorizada pelo Papa Pio II, em 1458.

São Vicente Férrer na Comunidade Eclesial de Itajá, remonta a relatos, que houve uma peste de raposas doidas na comunidade do Saco, que atacavam animais e pessoas.



Estado do Rio Grande do Norte
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJÁ

O Sr. Tizinho, poeta popular muito conhecido no povoado teve seu filho vitimado por esta peste. Ele, o poeta, fez uma prece a Deus, por intercessão de São Vicente Férrer, prometendo que, se atendido, construía uma capela para a imagem do Santo, uma vez que ela era venerada na casa do Sr. João Ferreira.

Com o final da peste, inicia-se a construção da Capela e a imagem de São Vicente Férrer fora ali entronizada, tornando-se o padroeiro da comunidade.

A comunidade Católica de Itajá foi elevada a Paroquia de São Vicente Férrer, através do Decreto nº 006/2017 da Arquidiocese de Natal e os festejos em honra ao nosso Padroeiro São Vicente Férrer, acontece no período de 28 de março a 05 de abril.

As celebrações religiosas acontecem na Igreja Matriz de São Vicente Férrer, com novenas, missas e procissão e aglomera milhares de fiéis.

A Festa de São Vicente Férrer se tornou um grande símbolo de fé e devoção, em nosso município, há mais de um século. Onde a fé católica é exercida pelos munícipes, de uma maneira muito bela. Assim, queremos que Itajá ganhe maior destaque e crescimento através da cultura em nossa região. E, pelas razões acima expostas, peço o imprescindível apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei.